

# ENCONTRO NACIONAL DE **CORREGEDORIAS**

BRASÍLIA · DF

## EPISTEMOLOGIA DA PROVA

Aline Rodriguero Dutra  
Auditora Federal de Finanças e Controle



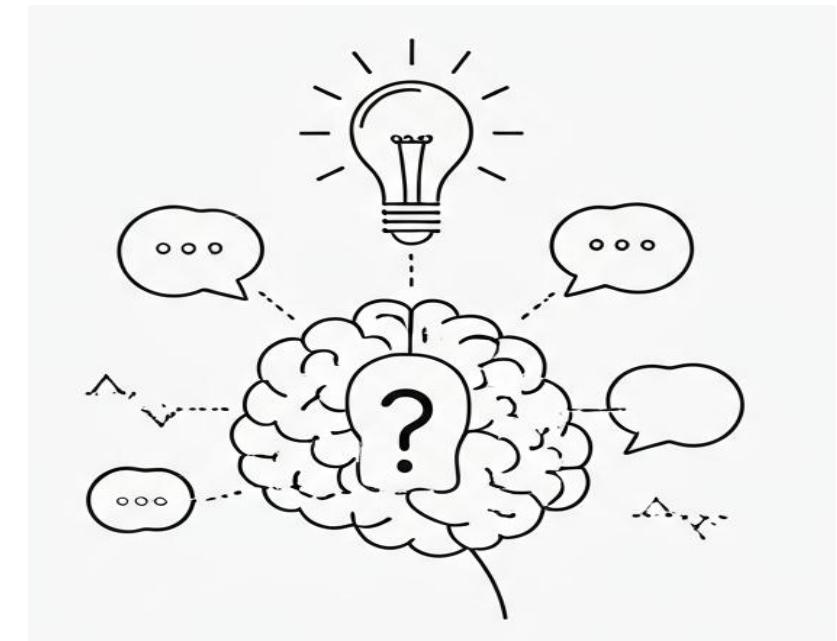
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



# **POR QUE A EPISTEMOLOGIA?**

O que é epistemologia?

“É a Teoria do Conhecimento. Estuda como sabemos o que sabemos.”



Onde a epistemologia tem aplicabilidade ?

# A Aplicação Universal (O Desafio de Schauer)

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**



**O Médico:** Como um médico "sabe" que o paciente tem a Doença A e não a Doença B? Ele não "viu" o vírus. Ele decide com base em informações incompletas: sintomas (provas testemunhais do paciente), exames de sangue (provas periciais), radiografias (provas documentais).

**O Corregedor/Comissão:** Como um corregedor "sabe" que o Servidor X cometeu assédio? Ele também não "viu". Ele decide com base em informações incompletas: depoimentos (provas testemunhais), e-mails (provas documentais), relatórios (provas periciais).



**A epistemologia é o método usado para justificar seu diagnóstico ou sua decisão.**

# Questionamentos sempre presentes na análise da prova:

---

\* **ORIGEM:** De onde vem o conhecimento?

Como a informação chegou até nós? (Veio de um documento? De um depoimento? De uma perícia?)

---

\* **NATUREZA:** O que é o conhecimento?

O que significa "saber" algo, em vez de apenas "achar" ou "acreditar"? (Qual a diferença entre "eu acho que ele é culpado" e "eu sei que ele é culpado"?)

---

\* **VALIDADE:** Como justificamos nosso conhecimento?

Por que essa informação é "boa"? O que faz uma prova ser forte e outra ser fraca? Como podemos justificar nossa crença nela?

---

\* **LIMITES:** O que não sabemos e nem podemos saber?

Quais informações são impossíveis de obter? O sistema nos impõe limites (éticos, legais) na busca por esse conhecimento?

# EPISTEMOLOGIA DA PROVA

Como sabemos o que sabemos no âmbito probatório...

É o questionamento sobre qualidade, a validade e a confiabilidade desse “como”.

Epistemologia é o **"manual de controle de qualidade" do conhecimento**. Ela nos dá as ferramentas para não aceitar uma "prova" apenas porque ela existe, mas para **investigar se ela realmente prova o que diz provar**, de forma racional, justificável e dentro dos limites da lei.

# A EPISTEMOLOGIA e o fator psicológico ...

... estudos mais atuais da epistemologia agregam ao “como” o “porquê”.

Por que “sabemos” o que sabemos ? Ou por que achamos que sabemos ?



Direito – Legalidade



Filosofia – Epistemologia



Psicologia – Vieses

## Jennifer Lackey - Agência Epistêmica

Agência Epistêmica é a capacidade do sujeito **responder às razões ou evidências**. (Injustiça Testemunhal Criminal, 2024, página 26).

- A agência epistêmica do **ouvinte** pode ser afetada.
- A agência epistêmica do **falante** pode ser afetada e ...
- Eu, **ouvinte**, posso deliberadamente afetar a agência epistêmica do falante.

Todas as situações são problemáticas!





O que você vê ?  
há uma  
brincadeira?  
ou uma  
violência?



O que você vê ?  
há uma  
brincadeira?  
ou uma  
violência?

O que você vê ?  
há uma brincadeira?  
ou uma violência?

Não há nada. Há dois meninos sentados  
em uma sala, interagindo . Um deles  
esta sentado e o outro, atrás dele, tenta  
interagir.

## **CASO:**

**Falante (Sujeito):** Um servidor (homem).

**Ouvinte (Sujeito):** A Comissão

**Ação do Falante:** Ele exerce sua agência epistêmica ao trazer uma denúncia de assédio sexual praticada contra ele por uma colega. Ele "responde a razões ou evidências" (ex: mensagens, testemunhas).

**O Viés do Ouvinte:** Os membros da Comissão “Homem não pode ser assediado sexualmente por mulher. Isso não faz sentido”.

# **CASO:**

## **1. A agência epistêmica do ouvinte pode ser afetada.**

**Como se aplica:** Aqui, a agência epistêmica da própria corregedor/comissão está comprometida.

**Por quê?** O preconceito ("homem não é assediado") impede o ouvinte de cumprir a função epistêmica básica, que é "responder a razões ou evidências".

**Na prática:** O servidor coloca as provas na mesa, mas o ouvinte é incapaz devê-las como evidências, pois a credibilidade do falante está reduzida em razão do seu preconceito. A agência epistêmica do ouvinte está afetada.

## **2. "A agência epistêmica do falante pode ser afetada.**

**Como se aplica:** Aqui, a agência epistêmica da vítima está comprometida.

**Por quê?** Ele pode ser uma pessoa com valores muito rígidos e entender qualquer abordagem de ordem sexual como ofensiva.

**Na prática:** O servidor entende a abordagem da colega como ofensiva, dado que ele possui valores morais muito rígidos. Ele considera que mulheres não podem ter iniciativa para um relacionamento. O viés do relato dele é de gênero.  
A agência epistêmica dele “vítima” é afetada.

## **3. O ouvinte pode, deliberadamente, afetar a agência epistêmica do falante.**

**Como se aplica:** Este é o cenário mais grave, onde a injustiça é ativa e consciente.

**Por quê?** O ouvinte usa seu poder institucional para minarativamente a compreensão do falante sobre os fatos. Ele pode fazer perguntas capciosas ou humilhantes:

"Você tem certeza que não foi só uma brincadeira?

"Você, como homem, não gostou da 'cantada'?"

"Você está dizendo que não conseguiu se defender dela?"

"Isso não te faz parecer fraco?"

**Na prática:** o ouvinte faz o falante duvidar da sua própria experiência e minando sua capacidade de "responder a razões".

A



B



**Estudo Jennifer Eberhardt e  
Irene Blair**

A epistemologia nos treina para sermos **guardiões da agência epistêmica**. Nosso trabalho é garantir que o preconceito não afete a nossa capacidade de ver as provas, nem a capacidade do outro de ser ouvido como um conheedor.

# O PROCESSO (DISCIPLINAR) ENQUANTO INSTRUMENTO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



## As Garantias ...



**CF/88, art. 37 caput** (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência).



**Lei 9.784/1999, arts. 2º e 50** (princípios e dever de motivação explícita, clara e congruente).



**LINDB, arts. 20–22**, regulamentados pelo Decreto 9.830/2019 (decisões com indicação das consequências práticas e motivação qualificada).

## O "Problema" (A Ameaça às Garantias):

Qual é a maior ameaça a essa função de 'garantia'?  
É o **erro**.

É a decisão tomada com base em provas mal interpretadas, em testemunhos falhos, ou, pior, em preconceitos que nem sabemos que temos. Quando um processo falha em sua função de garantia ele se torna apenas um ritual de poder.

## ESTUDO DO ERRO...

Para que erros desta espécie não ocorram novamente.

A busca não é por um culpado pelo erro, mas a identificação do próprio erro para que ele não ocorra novamente.



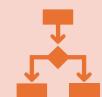
## ERRO TIPO I (INJUSTA CONDENAÇÃO) X ERRO TIPO II (INJUSTA ABSOLVIÇÃO)



**Custos no PAD:** reputação, clima organizacional, gasto público, precedente interno.



**Custos no PAD:** Custos sociais



**Decisão prática:** “Qual erro é mais custoso neste caso?”

## A DINÂMICA DO PROCESSO DISCIPLINAR



A Comissão como destinatária da prova e como sujeito capaz de produzi-la.

## Tensão fundamental:

De um lado, temos este **ideal constitucional** do processo como um instrumento de garantias fundamentais. Um ideal que exige de nós uma decisão correta, justa, legítima.



Do outro lado, temos a **realidade do nosso trabalho**. E a realidade, como nos lembra Frederick Schauer, é que o processo disciplinar (e não só ele) nos força a tomar **decisões de consequências imensas em cenários de informação quase sempre incompletos**.

O processo decisório é um processo de **tomada de decisão em um cenário de incertezas**, dado que a certeza absoluta sobre os fatos é algo inalcançável. Nesse contexto o que **diferencia a justiça do arbítrio**, diante de um cenário de incerteza e informações incompletas, não é a “convicção íntima” do julgador, mas a **qualidade pública da sua fundamentação**.

**LEGALIDADE**  
(JURIDICIDADE)

**VINCULADO**

**MÉRITO**  
DO ATO

**DISCRICIONÁRIO**

No PAD, como regra, o judiciário não entra no mérito da valoração da prova, mas se houver um erro teratológico nessa graduação probatória, isso geral uma nulidade que, por óbvio, fere os princípios democráticos que regem os processos em geral.

[...]

Logo, inexistindo, aparentemente, qualquer vício ou mácula no processo, não cabe ao Poder Judiciário interferir no mérito do ato administrativo, para o fim de apreciar questões atinentes à verificação de provas, dentre outros. TJ-BA - Agravo de Instrumento: AI 80010876820228050000 Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia

[...]

O exame das provas carreadas no PAD se circunscreve à análise do mérito do ato administrativo e que compete somente à autoridade administrativa, não podendo o Poder Judiciário modificar as conclusões a que se chegou naquele âmbito de atuação. TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL: AC 10410521220194013400

[...]

O ato administrativo deve obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, cabendo ao Poder Judiciário apreciar os limites do ato administrativo, sem adentrar ao seu mérito. TJ-SP - Apelação Cível: AC 10174234120198260114 SP 1017423-41.2019.8.26.0114



## **O DILEMA DO PAD – PODER, VERDADE E GARANTIAS**

Qual a função do PAD ? Aplicar sanção ?

A função do PAD é garantir a **justiça** da decisão, por meio da observância do **contraditório e da ampla defesa**, bem como a **lisura, a transparência e a sustentabilidade da decisão**.

Essa características não podem ser meramente formais, **precisam ser efetivas**, reais, contudo **dentro de uma concepção constitucionalizada do processo**.

## **JUSTIÇA, PROVA E VERDADE SÃO ELEMENTOS INDISSOCIÁVEIS?**

“Se eu declarei que tal fato está provado então ele é verdadeiro e a justiça foi feita?!”

“Ao longo da história, a verdade murchou e morreu de solidão na maioria dos Tribunais”  
(Haack apud Hines)



**Verdade  
Real**

**Verdade  
Material**

**Verdade  
Formal**

Incerteza é a regra, não a exceção, no PAD.

O antídoto não é “convicção íntima”, mas justificação pública verificável (suficiente).

**Padrão de suficiência no PAD**

≠

**certeza metafísica**

O contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade do julgador, a motivação da decisão... Elas não são 'obstáculos' burocráticos à busca da verdade.

Elas são os únicos instrumentos epistemológicos que temos para garantir que o 'saber' produzido seja minimamente confiável e não puro exercício de poder.

- **O contraditório é uma ferramenta epistemológica:** ele submete a prova à refutação, tornando-a mais forte ou expondo sua fraqueza.
- **A imparcialidade é uma ferramenta epistemológica:** ela tenta neutralizar os vieses que nos impedem de ver a verdade.
- **A motivação é a garantia epistemológica final:** ela expõe o *como soubemos* e como valoramos aquilo que soubemos.

# CASO:

Um notebook da administração “desaparece”. Considerando que os sistemas de monitoramento não comprovam o ingresso de nenhum estranho na repartição, inicia-se uma suspeita de que provavelmente o responsável seja um servidor.

No curso da IPS Maria, servidora pública, relata ter recebido mensagens psicografadas de Paulo, um servidor que faleceu um ano antes dos fatos. Neste relato afirma-se que o responsável pela subtração do equipamento foi o servidor Jorge.

**Ponto a decidir:** A carta psicografada é meio idôneo para valoração?

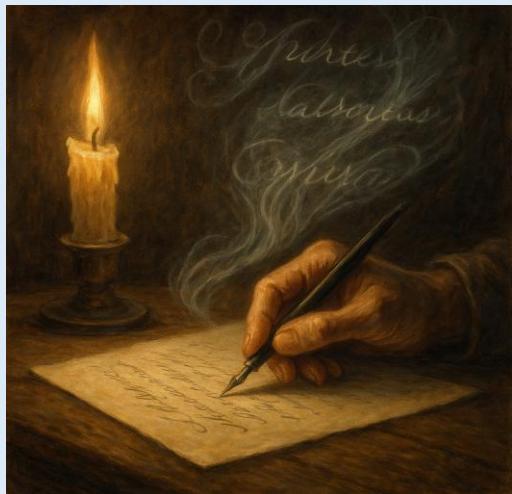
Permite teste/contraprova?

Tem cadeia de custódia cognitiva  
(origem→método→registro)?

A versão da carta pode ser real ?

Se eu acredito em psicografia importa ?  
Por que eu não posso sustentar a minha  
decisão na “carta psicografada” ?

A carta psicografada é ilegal ?  
A carta é ilegítima ?



O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da **Sexta Turma**, no julgamento do **RHC 167.478**, decidiu que a carta psicografada **não pode ser admitida como prova**.

*Para o STJ, carta psicografada não pode ser admitida como prova porque não tem a menor confiabilidade epistêmica.*

Em seu voto, o ministro Schietti destacou que a admissibilidade da prova está condicionada ao fato de ela **não ser ilegal e ser epistemicamente confiável** — ou seja, ter um mínimo potencial para demonstrar o fato alegado que se vise comprovar.

## CADEIA PROBATÓRIA

Fatos a provar →

Fontes de prova →

Regras de experiência/ciência →

Inferências →

Hipóteses alternativas →

Conclusão + padrão de suficiência

## O PAD como Poder

O PAD deve ser, de fato, um procedimento de investigações imparciais sobre fatos. E não um mero ritual de poder, onde se busca meramente “justificar” uma decisão.

- **Investigação e Pseudoinvestigação**
- **Prova e Corroboração**

Acrescido a isso a vedação do uso de provas ilegais ou ilegítimas...

## CASO:

### **TRF5 nega reintegração ao serviço público de professor acusado de assédio sexual e estupro**

Julgamento se baseou no “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, do CNJ

“Quando da análise de provas produzidas na fase de instrução, é questionar se uma prova faltante de fato poderia ter sido produzida. **Trata-se do caso clássico de ações envolvendo abusos que ocorrem em locais privados, longe dos olhos de outras pessoas.** Estupro, estupro de vulnerável, violência doméstica são situações nas quais a produção de prova é difícil, visto que [...] tendem a ocorrer no ambiente doméstico. Esse questionamento pode ser feito também em circunstâncias nas quais testemunhas podem ter algum impedimento (formal ou informal) para depor. **É o caso, por exemplo, de pessoas que presenciam casos de assédio sexual no ambiente de trabalho, mas que têm medo de perder o emprego se testemunharem.** Em um julgamento atento ao gênero, esses questionamentos são essenciais e a palavra da mulher deve ter um peso elevado”.

Segundo ela, outra questão importante é o nível de consistência e coerência esperado nos depoimentos. **“Abusos - como os mencionados acima - são eventos traumáticos, o que, muitas vezes, impede que a vítima tenha uma percepção linear do que aconteceu. Ademais, é muito comum que denúncias sejam feitas depois de muito tempo da ocorrência dos fatos. Isso acontece por medo, vergonha ou até pela demora na percepção de que o evento de fato ocorreu ou de que algo que aconteceu tenha sido problemático”.**

Joana Carolina finalizou destacando que, ainda que **o inquérito policial tenha sido arquivado, o encerramento do caso na esfera policial não afetaria o PAD**, haja vista a independência das instâncias de responsabilização. “O fato de as alunas terem optado por não depor, na esfera policial, longe estaria de corresponder à negativa dos fatos tratados no PAD, denotando, em verdade, o sofrimento que a sua abordagem faria reviver”.

## **CASO:**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO DO SERVIDOR - CONSTATAÇÃO - **CONDUTA IRREGULAR - AUSÊNCIA DE PROVAS** - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - NECESSIDADE - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

[...]

3. A demissão de servidor público efetivo e estável **não é ato livre** da Administração Pública, e deve ser pautada na legalidade e **fundamentada na prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa que confirme a imputação posta na inicial** do Processo Disciplinar; assim não ocorrendo, o ato de desvinculação é nulo e assim será declarado pelo Judiciário. 4 . **Declarada a nulidade da decisão** que demitiu a bem do serviço público, o servidor será reintegrado ao cargo originário para o qual se habilitou.

[...]

6 . Recurso provido.

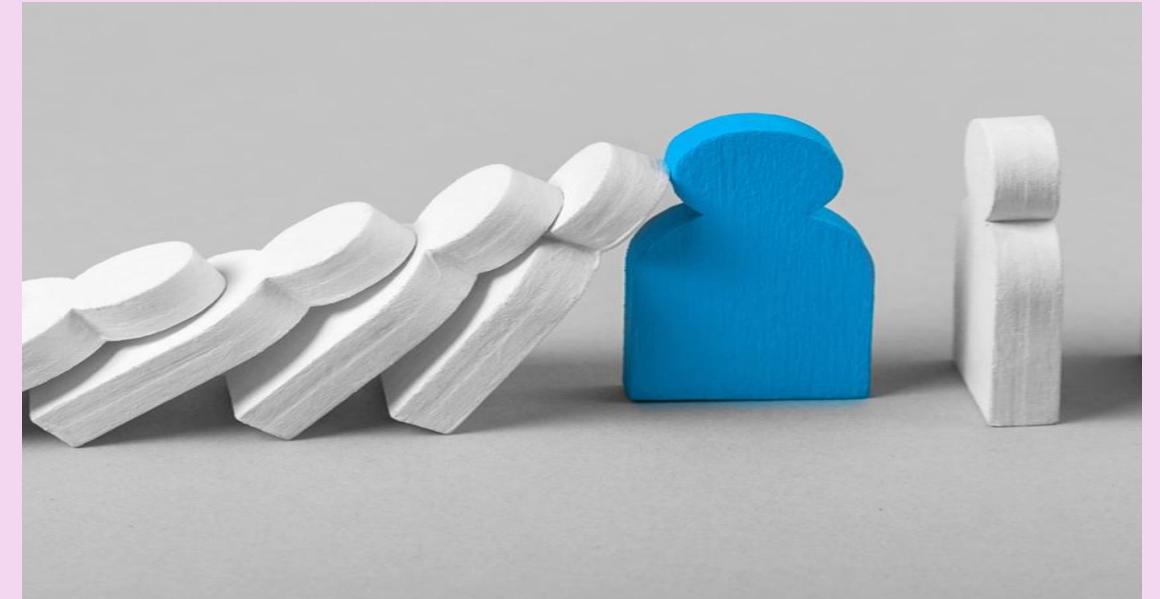
(TJ-MG - AC: 10000204566897001 MG, Relator.: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 09/03/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2021)

## **CASO:**

REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . DEMISSÃO LASTRADA EM **PROVA CONSIDERADA ILÍCITA.** NULIDADE EVIDENCIADA. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE AFASTAMENTO . ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO STJ. SENTENÇA MANTIDA. (STJ, AgRg no Resp n. 1424447/PR, Relator.: Min . Og Fernandes, 2<sup>a</sup> Turma, j. 06/10/2015). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0001011-55 .2011.8.24.0060, de São Domingos, rel . Paulo Ricardo Bruschi, Quarta Câmara de Direito Público, j. 14-02-2019).

(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 0001011-55.2011 .8.24.0060, Relator: Paulo Ricardo Bruschi, Data de Julgamento: 14/02/2019, Quarta Câmara de Direito Público)

# **O PONTO CEGO – FALIBILIDADE PSICOLÓGICA E INJUSTIÇA EPISTÊMICA**



# Efeito de Rotulagem (A Dinâmica Do Retrato)

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**

## GRUPO A

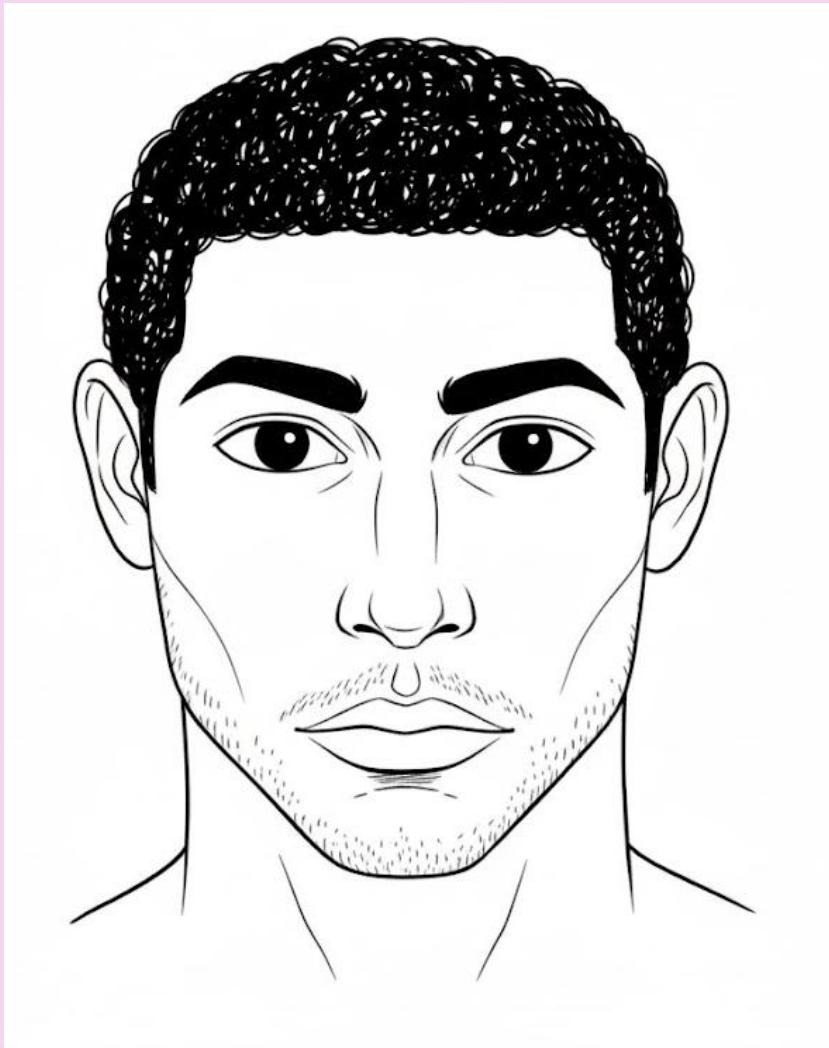
foi dito que o retrato trata-se de uma pessoa com características fenotípicas socialmente associadas à negritude: cabelo, pele, nariz etc



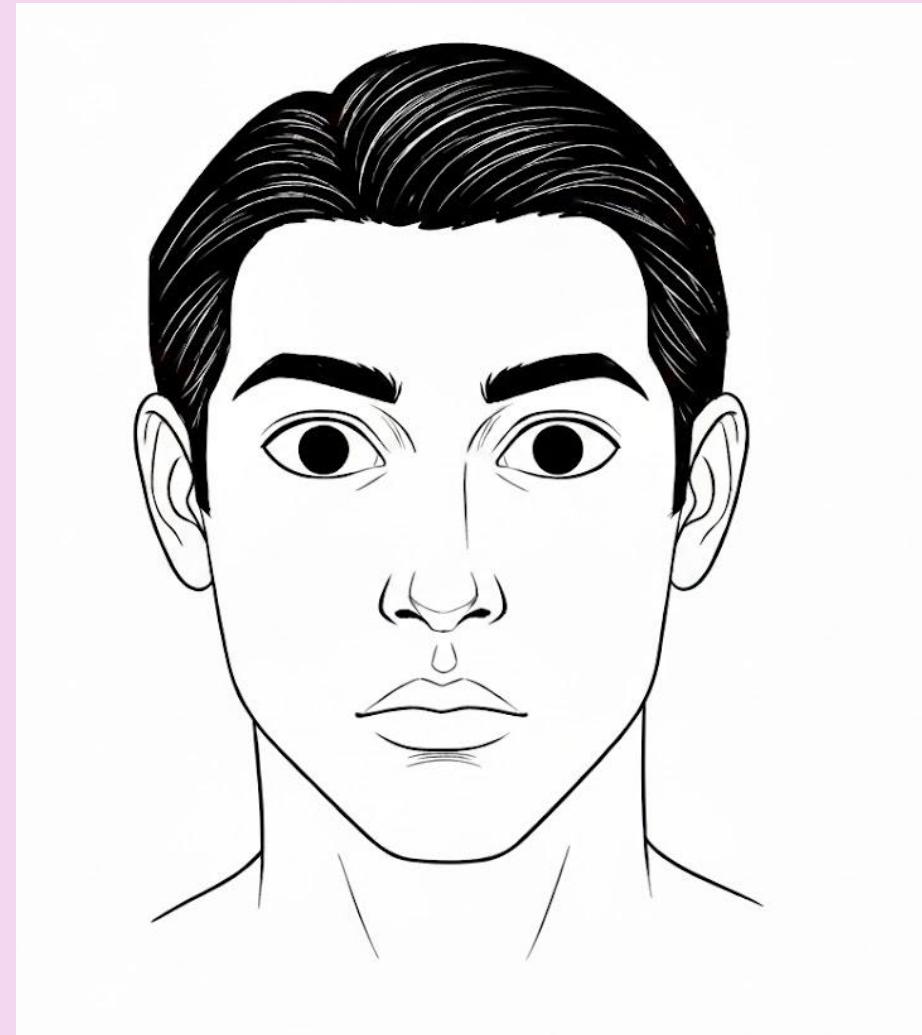
## GRUPO B

foi dito que o retrato trata-se de uma pessoa com características fenotípicas socialmente associadas à branquitude: cabelo, pele, nariz etc

# GRUPO A



# GRUPO B



Fonte: Testemunhando a Injustiça

# Viés do ouvinte...

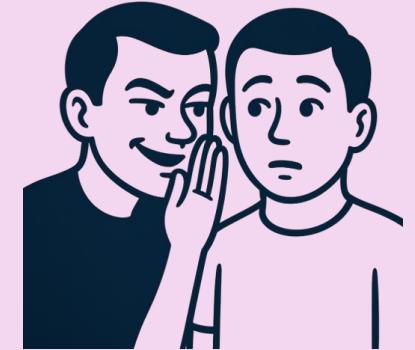
ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**



# Viés do falante...

Preconceitos implícitos. Ex:

- crianças mentem...criam fatos;
- mulheres são dramáticas;
- homens são mais objetivos;
- mulheres não são boas em ciências exatas;
- eu, ouvinte/falante, sou muito bom nesse tema (excesso de confiança no seu conhecimento sobre o assunto tratado)



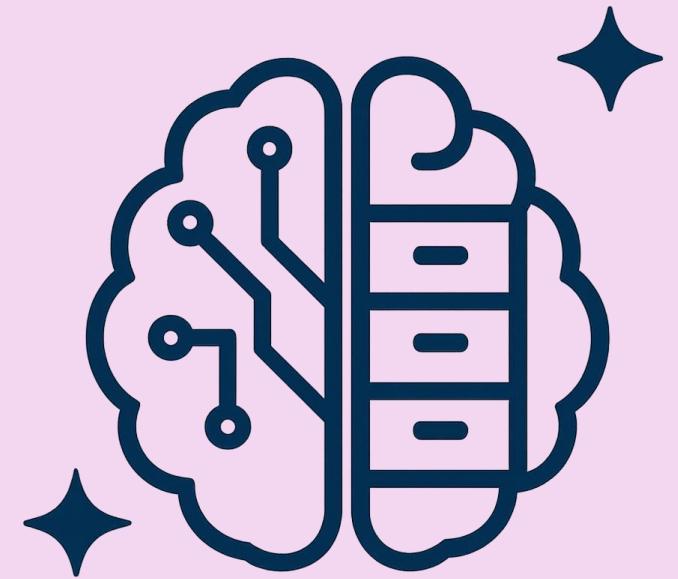
# O viés do ouvinte sobre o falante...

- Excesso de valor ou desvalor
- Excesso de reverência
- Excesso de confiança nas ditas “expertises” (de terceiro)



# A falibilidade da memória...

A memória é falha, muitas vezes o cérebro “esquece” para nos proteger, não é incomum que você não se lembre de detalhes, ou faça confusão entre fatos distintos vivenciados.



...É necessário ter atenção ao pedir para pessoas reconhecerem pessoas ou coisas.

# O quanto você pode influenciar o falante ...



- Isso é uma bobagem...
- Você não parece estar dizendo a verdade...
- Que bom que você tomo uma atitude isso é muito sério...
- A vítima machucou qual dos joelhos ?
- Parabéns, você nos ajudou a demitir uma pessoa muito ruim...



## O que não fazer ...

- **Perguntar inúmeras vezes as mesmas coisas.**
- **Fazer a pessoa relembrar detalhes.**
- **Colocar em dúvida a versão apresentada.**
- **Induzir a fala.**

<https://www.youtube.com/watch?v=mxWH19m15ag>

# Vamos Testar a Sua Memória ?!



A



B



C



E

# Caso De Jennifer Thompson E Ronald Cotton

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**



Fonte: <https://www.pickingcottonbook.com/>

# Caso De Jennifer Thompson E Ronald Cotton



Fonte: <https://www.pickingcottonbook.com/>

# Caso De Jennifer Thompson E Ronald Cotton

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**



Fonte: <https://www.themarshallproject.org/2015/10/30/eyewitness-testimony-is-unreliable-or-is-it>



# Verdade x Mentira

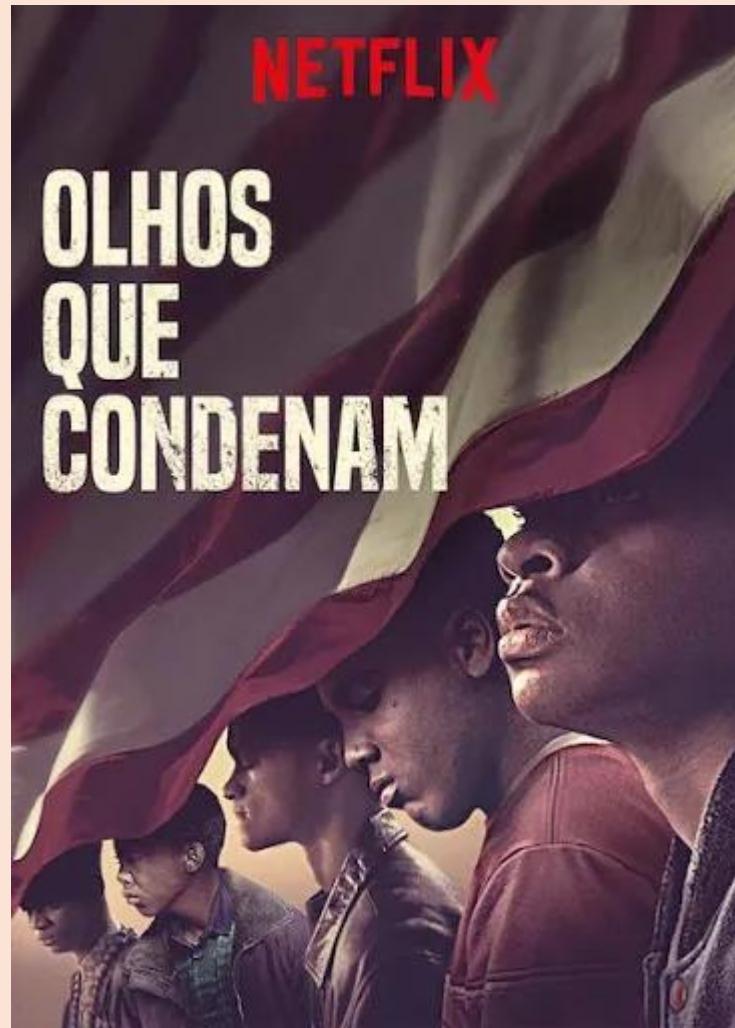
Não necessariamente se alguém está dizendo a verdade sobre algo, aquele que tem uma versão contraposta está mentindo. Ambos podem estar falando a verdade, ou mentira, sob sua ótica particular.

# A DECISÃO RACIONAL – MITIGANDO OS RISCOS

- atenção aos termos usados... “assediador”, “acusado”, “investigado”, “indiciado”... eles podem impactar a agência epistêmica dos demais envolvidos.
- Se você trata o acusado como culpado , talvez todos passem a tratar.
- Evite interromper a testemunha/vítima
- Evite embutir respostas na sua pergunta
- Não minta, não crie fatos inexistentes, não especule.

## USE A CHAMADA ENTREVISTA COGNITIVA:

1. Estabeleça um rapport e a personalização da entrevista;
2. Explique os objetivos da entrevista;
3. Deixe o relato livre;
4. Faça questionamentos pontuais;
5. Faça uma recuperação variada e extensiva do relatado;
6. Sintetize;
7. Faça o fechamento



<https://www.youtube.com/watch?v=H3SUPbl0JII>

## ENCERRAMENTO – SÍNTESE E DEBATE

- O que nos diferencia, também nos vulnera;
- Não caia na ubiquidade do viés, às vezes uma caneta é só uma caneta;
- Aproximação do direito com as ciências do comportamento é essencial;
- A ideia de justiça não é compatível nem com a condenação de inocentes e nem com a impunidade;
- Veja na epistemologia e na psicologia do conhecimento um aliado e não um obstáculo.

# Análise de Risco da Testemunha

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**

Categoria	Fator de Risco (Pergunta)	Viés Central Envolvido	Explicação Resumida
<b>Fatores de Distração</b>	O que a testemunha estava fazendo durante o evento?	Cegueira Inatencional / Atenção Seletiva	Foco em uma atividade específica prejudica a percepção de estímulos relevantes ao redor.
<b>Fatores de Distração</b>	Havia armas ou outros fatores de distração?	Efeito do Foco na Arma	A atenção se volta para a arma/objeto ameaçador, em detrimento de outros detalhes.
<b>Estado Emocional/Cognitivo</b>	Qual o nível de estresse da testemunha?	Efeito do Estresse	Níveis muito altos de estresse prejudicam a percepção e a memória de detalhes periféricos.
<b>Estado Emocional/Cognitivo</b>	Houve consumo de álcool ou outras drogas?	Efeito do Álcool e Drogas	Prejudica a memória e a percepção, resultando em déficit cognitivo.
<b>Condições Visuais</b>	Qual a distância, ângulo de visão e iluminação?	Efeito da Distância / Iluminação	Distâncias longas (acima de 15m), ângulos ruins ou iluminação inadequada dificultam o reconhecimento.
<b>Condições Visuais</b>	O perpetrador usava disfarces?	Efeito de Disfarces	Cobertura total ou parcial da face prejudica significativamente o reconhecimento.
<b>Complexidade do Evento</b>	Qual o número de participantes e a duração da exposição?	Número de Participantes / Duração da Exposição	Muitos participantes ou exposições muito breves sobrecarregam a capacidade de codificação.

# Análise de Risco da Testemunha

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**

Categoria	Fator de Risco (Pergunta)	Viés Central Envolvido	Explicação Resumida
Esquecimento e Contaminação	Qual o tempo de demora (delay) entre o evento e a recordação?	Efeito do Delay de Recuperação	Intervalo de tempo maior aumenta a perda de detalhes na memória e o risco de erros.
Esquecimento e Contaminação	A testemunha recontou a história várias vezes?	Efeito da Recuperação Repetida	Recontar a história pode levar à incorporação de distorções na memória original.
Esquecimento e Contaminação	A testemunha conversou com outras pessoas ou foi exposta à mídia?	Conformidade da Memória / Efeito de Desinformação	Conversar ou receber informações externas pode "contaminar" a memória original.
Esquecimento e Contaminação	A testemunha viu o retrato falado de outros?	Efeito da Exposição ao Retrato Falado	Ver um retrato falado pode influenciar a memória, levando a testemunha a alterá-la.
Esquecimento e Contaminação	Houve transferência inconsciente de identidades?	Efeito de Transferência Inconsciente	Confusão entre a memória do rosto visto em outro contexto e o rosto do evento testemunhado.
Condições Visuais	O perpetrador era familiar à testemunha?	Efeito da Familiaridade	Reconhecer rostos familiares é mais acurado; o inverso (desconhecidos) aumenta o risco.
Condições Visuais	Os participantes eram do mesmo grupo (raça, idade, gênero)?	Viés de Próprio Grupo/Raça	Testemunhas têm maior dificuldade em reconhecer pessoas de grupos diferentes.

# Análise de Risco da Testemunha

ENCONTRO NACIONAL DE  
**CORREGEDORIAS**

Categoria	Fator de Risco (Pergunta)	Viés Central Envolvido	Explicação Resumida
Procedimento de Coleta	Foi utilizado <i>Show-up</i> (exposição isolada do suspeito)?	Sugestionabilidade do <i>Show-up</i> / Viés de Instrução	Procedimento altamente sugestivo que, na falta de instruções adequadas, leva a falsos reconhecimentos.
Procedimento de Coleta	Foi utilizado catálogo de fotos ( <i>mugshots</i> )?	Efeito da Exposição a <i>Mugshots</i>	Pode levar a falsas identificações devido à saliência, quantidade ou modo de apresentação das fotos.
Procedimento de Coleta	A testemunha foi estimulada a descrever verbalmente o rosto?	Efeito de Ofuscamento Verbal	Descrever verbalmente o rosto pode prejudicar a capacidade de reconhecimento posterior.
Procedimento de Coleta	O depoimento foi coletado com perguntas fechadas, capciosas ou sem a entrevista cognitiva?	Efeito do Método de Entrevista / Perguntas Capciosas	Perguntas fechadas ou capciosas aumentam o risco de respostas imprecisas ou falsas memórias.
Procedimento de Coleta	Qual foi o método de interrogatório para obter confissão?	Efeito do Método de Interrogatório / Técnica REID	Métodos coercitivos (como a técnica REID, pressão psicológica e isolamento) aumentam o risco de falsas confissões.
Procedimento de Coleta	A coleta do depoimento e o procedimento de identificação foram registrados?	Ausência de Registro	A falta de registro dificulta a avaliação da qualidade e idoneidade do procedimento.

## ENCERRAMENTO – SÍNTESE E DEBATE

*“Quem sabe direito o que uma pessoa é? Antes sendo: julgamento é sempre defeituoso, porque a gente julga é o passado... Mas, para o escriturado da vida, o julgar não se dispensa... Viver é muito perigoso, mesmo.”* (Guimarães Rosa, Grandes Sertões: Veredas)

ALLEN, Ronald J. *Os fundamentos da prova*. Organizadores: Carmen Vázquez; Vitor de Paula Ramos. Tradução e revisão: Victória Pasqualotto; Augusto Caballero Fleck. Salvador: JusPodivm.(Coleção Raciocínio Probatório).

BONJOUR, Laurence. *Epistemología: problemas clásicos y respuestas contemporáneas*. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. *Introdução à epistemologia*. São Paulo: Editora Unesp.

FERRER-BELTRÁN, Jordi. *Prova e verdade no direito*. 3. ed., rev. e atual. Tradução: Vitor de Paula Ramos. Prefácio: Michele Taruffo. Salvador: JusPodivm.(Coleção Raciocínio Probatório).

HAACK, Susan. *Justiça, verdade e prova: ensaios de epistemologia jurídica*. Tradução: Gustavo Favero Vaughn. Revisão: Otávio Motta. Salvador: JusPodivm. (Coleção Raciocínio Probatório).

LACKEY, Jennifer. *Injustiça testemunhal criminal*. Prefácio: Rogerio Schietti Cruz. São Paulo: Marcial Pons. (Coleção Devido Processo).

MARMELSTEIN, George. *Testemunhando a injustiça: a ciência da prova testemunhal e das injustiças inconscientes*. 4. ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm.

RAMOS, Vitor de Paula. *Prova testemunhal: do subjetivismo ao objetivismo, do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia*. 6. ed., rev. e atual. Salvador: JusPodivm. (Coleção Raciocínio Probatório).

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado (coord.). *Epistemologia jurídica*. [S.l.]: Editora Foco.

TARUFFO, Michele. *Contribuição ao estudo das máximas de experiência*. Organização da edição: Jordi Ferrer Beltrán; Luca Passanante; Vitor de Paula Ramos. Tradução: Camilo Zufelato. Prólogo: Luca Passanante. Salvador: JusPodivm. (Coleção Raciocínio Probatório).

# OBRIGADA!

[aline.dutra@cgu.gov.br](mailto:aline.dutra@cgu.gov.br)